



COMUNICADO Nº 05/2026

A **Comissão Eleitoral**, no uso de suas atribuições estatutárias, após análise dos recursos interpostos em 23/02/2026, emite a presente **DECISÃO FINAL** acerca da homologação das chapas para o quadriênio 2026-2030:

01. DA CHAPA 01 – "RUMO CERTO" (DEFERIDA)

No que tange à análise recursal e ao saneamento de vícios pretéritos, CHAPA 01 – "RUMO CERTO", cuja inaptidão pretérita fora registrada mediante a Resolução nº 001/2026, devido ao descumprimento do requisito de quatro anos de associação ininterrupta (Art. 99, I). Em sede de regularização, a referida chapa apresentou Recurso Administrativo e requerimento de substituição de candidatura, solicitando a troca da candidata Sra. Zuleica Marilan Nunes pela Sra. Maria da Penha Ferreira. Foram apresentados: documento de substituição assinado pela presidência da chapa e pela nova candidata; novo requerimento de inscrição da chapa com a composição atualizada; declaração de aceite; certidão de regularidade; declaração de "nada consta"; cópia do RG e da carteira de associado; além de quatro certidões da nova candidata. O protocolo dos documentos ocorreu em envelope lacrado com o descritivo do conteúdo na face externa. Após minuciosa análise da documentação acostada, a Comissão Eleitoral entendeu pelo saneamento das irregularidades e deliberou pelo DEFERIMENTO da CHAPA 01 – "RUMO CERTO" para concorrer às eleições referentes ao mandato do quadriênio 2026-2030. O segundo. Registra-se, que o resultado oficial da análise desta chapa será formalizado e emitido por meio da Resolução nº 003/2026 e do Comunicado nº 005/2026 desta Comissão Eleitoral

02. DA CHAPA 02 – "NOVO TEMPO - NOVA GESTÃO" (INDEFERIDA)

No que tange a análise recursal e ao saneamento de vícios pretéritos a CHAPA 02 – "NOVO TEMPO - NOVA GESTÃO", cuja inaptidão fora registrada mediante a Resolução nº 002/2026, devido ao descumprimento de requisitos fundamentais de elegibilidade, como a ausência de qualidade de associado efetivo de seus líderes e a falta de certidões obrigatórias. Em sede de regularização, a referida chapa apresentou Recurso Administrativo no qual alega a existência de erro de fato, sustentando que os candidatos Galcemir Nobre, Ireni dos Reis Souza, Lindamar Floriano de Freitas, Ludemila Nunes de Freitas, Zélia Maria de Oliveira Raynaud, Angela Margareth Pereira Rodrigues, Rosane Maria Braga dos Santos, Clausira Correa do Nascimento, Vanderly da Silva Sacramento e Luciene Maria Ramos Volotão Ferreira teriam cumprido todos os requisitos. Todavia, urge destacar que, nos protocolos juntados em 10 de fevereiro



www.afpes.com.br



(27) 3232-5700



Rua Pedro Palácios, 155 – Centro – Vitória/ES – 29.015-160



de 2026, embora constassem RG, carteira de associado e certidões diversas, não foi apresentado qualquer documento que comprovasse o tempo de contribuição ininterrupta superior a 4 (quatro) anos, conforme exigido pelo Art. 99, I, do Estatuto. Da mesma forma, a chapa não apresentou informações de que os candidatos estivessem em dia com suas obrigações financeiras (Inciso II), nem as declarações de que não são credores ou devedores da instituição (Inciso III) ou a inexistência de punição administrativa (Inciso IV). O referido recurso não trouxe prova de impossibilidade de apresentação de tais documentos, tampouco protocolos de pedidos de informações junto à AFPEs que justificassem a ausência, limitando-se a apresentar ilações sem comprovação documental. Não obstante a ausência formal no recurso acerca da correlação das substituições, esta Comissão procedeu, de ofício, à análise comparativa entre o requerimento anterior (10/02/2026) e o novo (23/02/2026), logrando identificar os candidatos substituídos. Acerca da Sra. Rosane Maria Braga dos Santos, verificou-se que os documentos apresentados atendiam ao pedido; contudo, quanto à Sra. Zélia Maria de Oliveira Raynaud, a juntada posterior da certidão torna-se intempestiva, eis que à época a candidata poderia ter acostado documentos outros que comprovassem as exigências do Art. 99 e seus incisos. Tendo sido oportunizada à chapa a substituição, e esta não tendo sido realizada no momento adequado, resta indeferida a juntada em momento posterior em sede de recurso. Acerca da alegação de plena elegibilidade dos associados João Carlos Caucho e Fabiana Maria Ramos, esta Comissão mantém integralmente a fundamentação exarada na Resolução nº 002/2026. Os referidos candidatos são ex-funcionários celetistas que não exercem cargo público em qualquer órgão ou entidade de economia mista, e o Estatuto não prevê a possibilidade de terceiros exercerem cargos de associados efetivos ou funções de direção em uma instituição que, em seus 92 anos de história, sempre foi administrada por seus pares. Entender de forma diversa confrontaria o objetivo primordial de uma associação de servidores, que é a união da categoria para defesa de interesses coletivos, permitindo que terceiros sem vínculo gerissem a entidade. Ademais, cumpre destacar que, embora a Secretaria tenha emitido certidões em nome dos referidos candidatos, esta Comissão, ciente das pendências financeiras da instituição relativas ao FGTS, procedeu com o devido zelo e diligenciou junto ao Departamento de Recursos Humanos, constatando que os referidos candidatos são, de fato, credores da AFPEs em razão de competências de FGTS não pagas. Em diligência ao Departamento de Tecnologia da Informação para apurar a emissão de certidões negativas de débito diante de tal cenário, restou informado que as bases de dados de funcionários e associados são independentes e que o sistema interno de busca de crédito desvincula a análise de funcionários e/ou ex-funcionários, o que resultou em erro material na certidão anteriormente ofertada pela Secretaria. Assim, mantém-se o indeferimento de Fabiana Maria Ramos e João Carlos Caucho por ausência de vínculo funcional e por serem credores da instituição. No que tange aos demais candidatos



www.afpes.com.br



(27) 3232-5700



Rua Pedro Palácios, 155 – Centro – Vitória/ES – 29.015-160



substituídos, verificou-se que apresentavam documentação apta, com exceção de Narciso Menelli Filho; verificou-se que este exerceu cargo no Conselho Deliberativo no quadriênio 2015/2019 e foi destituído por decisão judicial nos autos do processo nº 0019676-67.2017.8.08.0024, restando inelegível nos moldes do Art. 81 do Estatuto Social, registrando-se que a referida destituição ocorreu em 2017. Pelo exposto, a Comissão mantém a INAPTIDÃO da CHAPA 02, conforme será ratificado na Resolução nº 004/2026 e no Comunicado nº 005/2026

03. CONCLUSÃO E DECISÃO FINAL

Diante do exposto, esta Comissão Eleitoral delibera por:

1. **HOMOLOGAR** a candidatura da **CHAPA 01 – "RUMO CERTO"**;
2. **MANTER O INDEFERIMENTO** da **CHAPA 02 – "NOVO TEMPO - NOVA GESTÃO"**.

As respectivas decisões serão ratificadas pelas Resoluções nº 003/2026 e nº 004/2026.

Vitória/ES, 24 de fevereiro de 2026.

Maria da Conceição Carreiro Fernandes
(Presidente)



www.afpes.com.br



(27) 3232-5700



Rua Pedro Palácios, 155 – Centro – Vitória/ES – 29.015-160